



000541

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº046/2022

CREDENCIAMENTO Nº001/2022

PROCESSO Nº 4259/2022

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 132 - CEP 68.540-000 – Centro - Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.037/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na Rua II nº 210 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANILSON DE SOUSA ALVES 07154262222**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.803.129/0001-39, sediada na Av. Paz de Carvalho, nº 1601, Casa B, Vila Amizade, Cidade de Conceição do Araguaia – PA, neste ato representado pelo Sr. Evanilson de Sousa Alves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.542.622-22, RG nº 8801100, PC/TO, residente e domiciliado na Cidade de Conceição do Araguaia-PA, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras é responsável pelos serviços de manutenção, tais como calçamento, encanamentos prediais, conservação geral de prédios públicos, ruas e avenidas, praças e jardins execução de pequenas obras e reformas, manutenção de estradas vicinais, pontes etc., bem como manutenção e conservação de bens móveis.

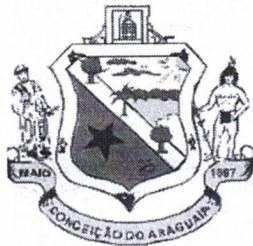
Todavia, diante da crescente demanda que lhe é apresentada não tem alcançado de forma eficiente a execução de todos estas tarefas. Diante desse quadro, é importante destacar que a escassez de mão de obra tem ocasionado este déficit quanto à execução dos referidos serviços, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições compatíveis com algumas das funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra insuficiente ao atendimento das demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.

Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente termo de referência.

No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, o qual prevê a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. Assevera-se que, o termo “inviabilidade de competição” possui amplitude maior do que a mera ideia de um fornecedor exclusivo. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço.

Evanilson de Sousa Alves

S3



000542

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

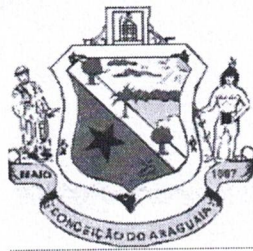
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO DE VEÍCULOS, ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, ENCANADOR, PEDREIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Evamilson de Sousa Alves

63



000543

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

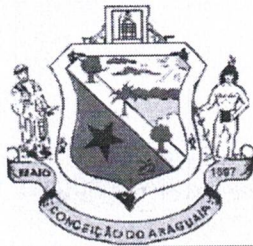
3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2022, processo Licitatório nº 4259/2022. (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os credenciados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 4.2 A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 4.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados.
- 4.4 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 4.5 Os credenciados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 4.6 Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 4.7 Os serviços fornecidos pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 4.8 Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.
- 4.9 É de responsabilidade da contratante fornecimento do transporte dos credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, os Epis e uniformes.
- 4.10 O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela contratante conforme a necessidade para execução dos serviços.
- 4.11 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

Eramilson de Sousa Alves

Es:



000544

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.12 Caberá à contratada, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

4.13 **SERVIÇOS URGENTES** - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

4.14 **SERVIÇOS NÃO URGENTES** - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA.

a) 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos) a hora trabalhada pelos Serviços Gerais.

5.2O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

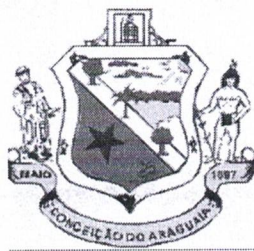
5.2Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.3O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

5.4A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do

Ernudson de Sousa Alves

63:



000545

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

- 5.5 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

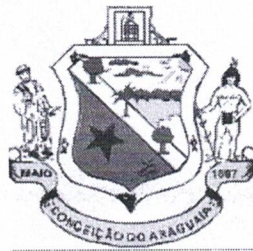
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

- 6.2 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.3 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.6 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.7 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com

E remissão de soursa alus

Sz:



000546

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.11 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

6.12 - DO CONTRATANTE

- 6.13 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 6.14 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ;
- 6.15 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 6.17 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

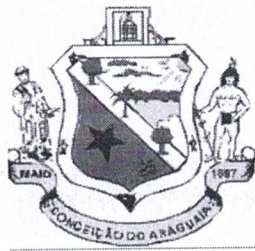
Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O proponente vencedor deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de

Everaldson

B.



000547

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediatamente, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma **DIÁRIA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos serão do proponente vencedor.

- 7.2 O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de **FORMA DIÁRIA** conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos locais indicados pela Secretaria, mediante a solicitação do responsável, todo o custo relativo à entrega será do proponente vencedor.
- 7.3 Os serviços que foram solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 7.4 O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de qualidade.
- 7.5 O fornecimento dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA DIÁRIA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).
- 7.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Fiscal o Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva e Suplente Reginaldo Lima Oliveira.
- 7.9 A entrega dos produtos estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

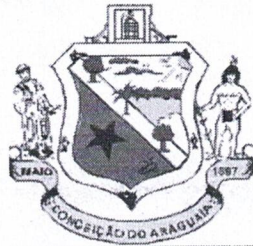
CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fontes: 1500.
Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Fontes: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

E venha em nome do senhor e da senhora

SB.



000548

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato ate 30 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- a) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

10.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

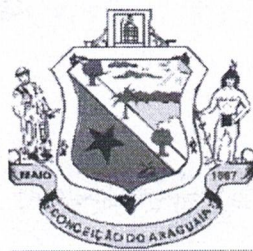
11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

E vanilson de sausa abus

S:



000549

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

- a) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

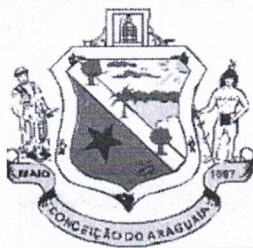
- Fica eleito o Foro da Conceição do Araguaia-PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Conceição do Araguaia-PA, 12 de Julho de 2022.

Erivanilson de Sousa Silva

S:



000550

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria n° 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz

**Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ**

Evanilson de Sousa Alves

Serviços Gerais

insc: 46.803.129/0001-39

Evanilson de Sousa Alves

EVANILSON DE SOUSA ALVES 07154262222

CNPJ Nº 46.803.129/0001-39

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____